



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 29/12/25

Grau Fumag

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 140/2025.

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, 645, Parque 10 de novembro, Manaus/ AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

FONE: (92) 3677-7777

Tipo: Fauna Silvestre

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

PROCESSO Nº: 013112/2022-00

LOCAL DE RESGATE: Ponto de Apoio Travessia, Campos Arara Azul, na Base de Operações Geólogo Pedro de Moura – BOGPM/Coari-AM.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão informados da destinação na tenda do (CETAS), em pontos estratégicos para o recebimento imediato da fauna silvestre em cada ponto amostral na área do projeto da Faixa de dutos na área amostral de 76,3831 hectares, distribuída em 13 pontos amostrais. A tenda, tem dimensões 3x3 m, será instalada em pontos estratégicos exclusivamente para receber de forma imediata animais que venham a ser resgatados da área de supressão vegetal. Nesta área de vivência, serão armazenados e organizados todos os petrechos e mantimentos necessários para manejá-los, receber, avaliar e acomodar estes animais de forma imediata e da melhor forma possível. Com a presença de veterinários, como apresentada no Plano de salvamento presente nas páginas 1227 à 1235 dos autos, Coari-Am, no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Aldenize Viana da Silva	Bióloga	CRBIO: 090352/06-D	[REDACTED] 462.622 [REDACTED]
Mariana Victoria Irume	Bióloga	CRBIO: 136194/06-D	[REDACTED] 935.810-[REDACTED]

Petrechos: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM, 29 DEZ 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

Gustavo Picanço Ferreira
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO N° 140/2025

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei N° 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 365 dias após o término da supressão vegetal um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 120 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para Hapia harpyja, Tapirus terrestris, Pteronura brasiliensis, Leopardus wiedii, Herpailurus yagouaroundi, Ateles chamek, Lagothrix lagothricha, Panthera onca e Tayassu pecari, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de melipolíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.
8. Não utilização de fogos de artifício para o afugentamento da fauna silvestre.